

PARECER JURÍDICO OBJETO:

“A Secretaria de Planejamento solicita abertura de **Processo Licitatório N° 71/2024 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 61/2024**, baseada no Art.75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DE UMA GARAGEM EM ESTRUTURA METÁLICA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 61/2024

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública, restando justificada a presente:

DA JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição de materiais e mão de obra para ampliação de uma garagem em estrutura metálica na Unidade Básica de Saúde do município fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos de valor limitado, conforme o teto estabelecido para dispensas de licitação.

A ampliação é necessária para adequar o espaço físico da UBS às atuais demandas operacionais, possibilitando o correto armazenamento e proteção de veículos utilizados no atendimento à população. Tal melhoria visa garantir maior eficiência e agilidade nos serviços prestados à comunidade, especialmente em atividades essenciais, como o transporte de pacientes e insumos.

Ademais, a escolha pela dispensa justifica-se pela urgência e pela natureza específica dos serviços, otimizando recursos e assegurando o atendimento das necessidades da saúde pública de maneira célere e eficaz.

Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável ao Processo Licitatório n.º 71/2024, Dispensa de Licitação n.º 61/2024, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

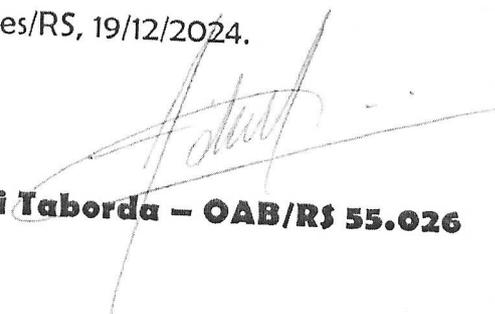
Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 19/12/2024.


João Batista Pippi Taborda – OAB/RS 55.026